Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 13 de Junho de 2013 • Diario Municipal de Goiás • ANO II | Nº 0360

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 555/2013

LEI MUNICIPAL N° 555/2013 Cachoeira de Goiás, 12 de Junho de 2013.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício do 2014, as Diretrizes constantes desta Lei, compreendendo:

I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II. As diretrizes, orientações e critérios para a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

III. As Despesas de Capital para o exercício financeiro de 2014;

IV. O Equilíbrio entre receitas e despesas;

V. O Critério e forma de limitação de empenho a ser efetivada;

VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e medidas para incremento da receita;

VIII. Estrutura e organização dos orçamentos;

IX. As disposições do regime da gestão fiscal responsável;

X. As disposições relativas aos fundos municipais;

XI. As disposições finais e transitórias.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2011/2013

Presidente: Marcio Cecílio Ceciliano – São Miguel do Passa Quatro-GO - Prefeito

Vice-Presidente: Luiz Antônio Stival Milhomens – Nova Veneza-GO - Prefeito
Diretor Administrativo: Iran do Lago Ferreira – Colinas do Sul-go- Prefeito
Diretor Administrativo Substituto: Dásio Marques Ferreira Amaralina Prefeito
Diretor Financeiro: Sandoval Rodrigues da Matta – São Luiz de Montes Belos – Prefeito
Diretor Financeiro Substituto: Raimundo Nonato Diniz Rodrigues Leopoldo de Bulhões-GO – Prefeito

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Na elaboração dos orçamentos do Município, deverá levar em conta as metas prioritárias previstas no Anexo I desta Lei, e adotar-se-ão as seguintes diretrizes:

I. Desenvolver políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

II. Instituir ações visando o incremento da receita, com a administração da execução da Dívida Ativa, investindo, também no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária, na ação educativa sobre o papel do contribuinte cidadão.

III. Aumentar a capacidade de investimentos do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo, e adotar medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IV. Exercer uma política ambiental centrada na utilização racial dos recursos naturais regionais e a garantia da sua qualidade;

V. Desenvolver a modernização institucional, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos a população.

Art. 3º. As prioridades estabelecidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos e estão traduzidas nas metas estabelecidas para o ano de 2014, definidas no Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 4º. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, o Município visará à obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais integrantes desta Lei.
Parágrafo Único. As metas fiscais previstas nos anexos referidos neste artigo poderão ser alteradas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, bem como, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Goiás.

Art. 5º. As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública direta do Município, inclusive dos seus fundos, terão seus valores orçados a preços vigentes em julho de 2013.
Art. 6º. Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II. Juros, encargos e amortização da dívida fundada interna;

III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital;

Parágrafo único. As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º. Somente serão incluídas na proposta orçamentária as dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorização legislativa concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de Lei Orçamentária pertinente.

Art. 8º. Na programação de investimentos da Administração Pública, além do atendimento às prioridades e metas especificas na forma do Artigo 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem a sua expansão.

Parágrafo único. Os projetos e atividades de prestação de serviços básico em execução terão prioridade sobre outras espécies de ação.

Art. 10. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeada inclusive com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 11. É vedada à inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para subvenção social destinadas a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser aplicados em programas relacionados com creches, desenvolvimento do desporto, atendimento a crianças e adolescente carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, ao idoso ou ao portador de deficiência física e aos auxílios financeiros a pessoas carentes, no caso em que as mesmas estejam aptas para o recebimento dos recursos conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. O município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que tais serviços sejam essenciais aos interesses da comunidade.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2014, serão destinados ao Poder Legislativo 7% (sete por cento) da receita total indicada no art. 29-A da constituição Federal.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 10 de agosto de 2013, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 14. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais;

II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão submetidos pela Secretaria de Administração e Finanças ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que o justifique.

§ 3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão abertos por Decreto de Executivo após a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 15. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

Dotação para pessoal e seus encargos;

Serviço da dívida;

III. Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões; ou

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.

II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilidade operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de lei orçamentária anual, somente será admitida mediante a redução de dotação alocada a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, no Plano Plurianual e nesta Lei.

Art. 16. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I. Para abertura de créditos suplementares:

a) Até o limite de 90% do valor total do orçamento, com indicação de qualquer dos recursos definidos no artigo 42 da Lei 4320/64;

b) Até o limite autorizado em Lei especifica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

II. Para realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.

III. Para realocação de Fontes de Recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de Créditos Orçamentários nos termos do Artigo 167,VI da CF:

a) Até o limite de 90% do valor total do orçamento fixado para o exercício 2014.

Art. 17. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 18. Para efeito do disposto no Artigo 16 de Lei Complementar nº 101/2000:

I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo conforme o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Artigo 182 da Constituição.

II. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

Art. 19. A atualização monetária do principal da divida do Município, não poderá superar, no exercício de 2014, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 20. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação das despesas dos poderes do Município, seus fundos, órgão da administração direta, inclusive especial e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 21. A totalidade das receitas e despesas da administração descentralizada caso venham a ser criadas e seus fundos constarão no orçamento fiscal, mesmo que tais entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 22. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente liquida, para utilização conforme disposto do Artigo 5º, inciso II e III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. O orçamento de seguridade social abrangerá os recursos e as programações do órgão e entidade da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 24. O chefe do Poder Executivo estabelecerá meios para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, bem como, no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os meios previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I. Mediante audiências públicas, em todas as regiões administrativas, com as organizações da sociedade civil e organizações não governamentais, abrangendo todos os entes da Federação, em todas as esferas do governo, e todos os poderes de Estado;
II. Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária de 2014.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Art. 25. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender a gastos com despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais da divida, salvo se caracterizado a urgência, visando o bem estar e segurança da população.

CAPITULO IV

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 26. A Secretaria de Administração e Finanças estabelecerá, com base na estimativa das Receitas do Município e tendo em vista o equilíbrio das finanças públicas do Município, o limite global máximo para a proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades e fundos a ele vinculados.

Parágrafo único. Essa programação ocorrerá sempre por bimestre, visando adequar o Município às determinações da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO V

CRITÉRIO E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO A SER EFETIVADA

Art. 27. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, previstas nos anexos desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais e calculadas de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações legais de execução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2014, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2013, prevendo-se, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargo, atendendo-se a legislação

pertinente em vigor, observando-se os limites definidos no Artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. As dotações destinadas a atender os benefícios previdenciários concedidos aos segurados civis, inclusive dos seus dependentes, dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município, serão consignadas ao Orçamento Municipal, salvo os benéficos devidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 29. O projeto de lei orçamentária, desde que verificado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I. Educação;

II. Saúde;

III. Fiscalização Fazendária;

IV. Serviços técnico-administrativos;

V. Assistência à criança e ao adolescente;

VI. Serviços públicos;

Parágrafo único. A admissão de servidores durante o exercício de 2014, conforme disposto no artigo 169, da Constituição Federal, somente será realizada se:
I. Existirem cargos vagos a preencher;

II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas;

III. Estiver dentro do limite previsto no artigo anterior;

IV. Atender o que determina a Lei 101/2000 e as Resoluções do TCM.

Art. 30. As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação serão alocadas em atividades especificas inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 31. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I. Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente Legislação Federal e demais recomendações oriundas da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000;

II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal e de contribuições sociais;

III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 32. O incremento da receita tributária devera ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes e execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 33. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributaria só será aprovada ou editada se atendida as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art.34. Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:
I. Orçamento a que pertence;

II. A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

a) Categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CAPITAL

b) Grupos de despesas:

1. Pessoal e encargos sociais;

2. Juros e encargos da dívida;

3. Outras despesas correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões financeiras incluídas quaisquer despesas à constituição ou aumento de capital de empresas; e

6. Amortização da dívida.

Art. 35. Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub função e programa a que se refere Artigo 2º § 1º, inciso I e Artigo 8º § 2º, da Lei nº 4.320/64.

I. Função;

II. Sub função;

III. Programa;

IV. Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 1º. As categorias de programação de que trata o caput deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação especial.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Função – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II. Sub função – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinados subconjuntos do setor público;

III. Programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

IV. Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do Governo;

V. Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo.

VI. Operações especiais – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação sob a forma de bem ou serviço, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais".

§ 3º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 5º. A função "Encargos Especiais" engloba as ações em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, transferências, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto agregação neutra.

§ 6º. As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

I. Os órgãos da Administração Direta e os Fundos instituídos pelo Município;
II. As entidades da administração Indireta, caso venham a ser criadas.

Art. 36. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2013 será composta, além da mensagem e do respectivo Projeto de Lei, de:

I. Anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;

II. Informações complementares.

§ 1º. Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I. Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;

II. Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;

III. Da despesa, segundo as classificações institucionais, funcional-programática, econômica e grupo de despesas adotadas na elaboração do orçamento;

IV. Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no Artigo 212, da Constituição Federal;

V. Da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, de modo a cumprir o estabelecido na Lei Orgânica do Município;

VI. Do quadro da divida fundada e flutuante do Município, conforme dispositivo da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. As informações complementares compreenderão os seguintes quadros:

I. Demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no Artigo 22, inciso II, da Lei nº 4.320/64;

II. Relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação em nível de categoria de programação;

III. Cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa utilizadas na elaboração do Projeto de Lei e da legislação que a tenha aprovado;

IV. Cópia dos quadros de detalhamento de despesa – QDDs.

Art. 37. Sancionada e Promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadro de Detalhamento de Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei orçamentária anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDDs deverão descriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pela Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 38. A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.

Art. 39. Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e especifica autorização legislativa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 40. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Parágrafo único. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos neste artigo:

I. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II. A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do município e da região em que se insere;

IV. A limitação e contenção de gastos públicos;

V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI. A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 41. A gestão fiscal responsável das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

I. Ao endividamento público;

II. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III. A administração e gestão financeira;

Art. 42. Para manter a dívida em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que, na media durante o exercício financeiro, os gastos excedem as receitas.

Parágrafo único. Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43. Todo e qualquer ato que provoque um aumento suficiente para atender as despesas totais com pessoal somente será editado e terá validade se:

I. Houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as despesas com pessoal e aos acréscimos dele decorrentes, nos termos do Artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000;
II. Houver autorização especifica nesta lei;
III. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal inativo e pensionistas, estabelecido pela lei que dispõe sobre as normas gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência dos serviços públicos.

§ 1º. O disposto no caput compreende, entre outras:

I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;

III. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer titulo.

§ 2º. Entende-se por transferência fiscal o amplo acesso público às informações relativas aos objetivos e metas da política fiscal, às contas públicas e as projeções que viabilizam o orçamento público.

Art. 44. O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar um cronograma anual da programação financeira de desembolso relativo às despesas de cada órgão.

Parágrafo único. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizam e execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 45. Serão inscritas em restos a pagar, na forma do dispositivo no artigo 36 de Lei nº 4.320/64, as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, desde que haja disponibilidade financeira da fonte a que se refere à despesa.

Parágrafo Único. O montante das inscrições em restos a pagar está limitado ao valor do saldo das disponibilidades financeiras, no último dia do exercício, destinado a esta finalidade.

CAPÍTULO X

DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 46. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculada a um órgão da Administração Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo Único. Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Caso a lei orçamentária anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2013, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos;

II. Serviços da dívida;

III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

IV. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V. Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 48. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 49. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 50. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo publicará um quadro com a programação financeira anual para a execução dos projetos, atividades e operações especiais, conforme estabelecido no Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51. As transferências de recursos financeiras para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 de cada mês, em consonância às determinações legais.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2014.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de Junho de 2013.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DOMUNICÍPIODE CACHOEIRA DE GOIÁS, PARA OEXERCÍCIODE 2014.

I – PODER LEGISLATIVO

– Diretrizes Gerais:
Proporcionar melhores condições de trabalho aos membros da Câmara Municipal.

1.2 – Estratégias:

1.2.1 – Ampliação e modernização dos sistemas de processamento automático de informações existentes e em operação;
1.2.2 – Reorganização administrativa;
1.2.3 – Manutenção da folha de pagamento dos agentes políticos e dos servidores do Poder Legislativo;
1.2.4 – Reaparelhamento das instalações;
1.2.5 – Contratação dos serviços de assessoria e consultoria da Câmara Municipal;
1.2.6 – Atividades publicitárias;
1.2.7 – Compra de bens moveis e imóveis para a Câmara Municipal.
1.2.8 – Construção de sede própria para Câmara Municipal.

II – PODER EXECUTIVO

1 – Administração e planejamento:

1.1– Diretrizes Gerais:

Propiciar desenvolvimento do potencial dos recursos humanos da organização buscando a melhoria da qualidade da prestação de serviços;

- Estratégias:

– Administração de cargos e vencimentos;

– Modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;
- Manutenção da atividade político-administrativa;
– Aquisição de equipamentos e material permanente;
– Construção, ampliação, reforma e manutenção de prédios públicos, de propriedade do município;
– Recrutamento, seleção e cursos no âmbito da organização municipal;
– Controle dos processos e informações;
– Democratização das informações visando à melhoria e agilidade da gestão administrativa;
– Programa de ação do governo, cumprindo a legislação pertinente, com ênfase à transparência administrativa e a democratização do poder;
– Programa de incentivo a implantação de empresas;
- Construção do Clube Municipal;

– Celebrar convênios com o governo federal e estadual, ou com outros municípios, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- Construção do arquivo morto da Prefeitura;
– Implantação do plano de carreira dos servidores públicos municipais;
– Apoio ao poder judiciário.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade
- Aprovar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;

– Agricultura e Meio Ambiente:

– Diretrizes Gerais:
Desenvolver ações que viabilizem o acesso do pequeno e médio produtor rural aos incentivos municipais, visando a melhoria e crescimento dos bens de consumo básicos, de baixos custos e de boa qualidade, bem como a preservação do meio ambiente.

– Estratégias:

- Fomento a plantação e industrialização de produtos hortifrutigranjeiros no município;
- Instituição e manutenção de apoio e fomento ao micro, pequeno e médio produtor rural do município e suas associações;
- Criação de horta modelo e lavoura comunitária;
- Profissionalização em horticultura de jovens em processo de integração social;
- Estimulo a produção através de troca de insumos X produtos;
- Construção de represas e açudes para criação de peixes e irrigação;
Difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;
- Construção implantação e manutenção, de feiras cobertas;
– Apoio à instalação de escritório de representação do sindicato rural da região, na sede do município;
- Orientação nutricional à população;
- Apoio no que se fizer necessário para um melhor rendimento da lavoura comunitária;
- Apoio cooperativismo e associativismo;
- Criação de viveiro de mudas do município;
- Recuperação das nascentes locais;
– Construção de lago artificial;
2.2.16 - Construção de Matadouro Municipal;
2.2.17 - Programa de apoio ao meio ambiente;
2.2.18 - Oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;
2.2.19 - Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;

2.2.20 - Apoiar o processo de diversificação da produção agrícola e pecuária, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista sócio econômico;
2.2.21 - Apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;
2.2.22 - Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;
2.2.23 – Construção de Pista apropriada para prova de laço e afins, com galpão.

- Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

– Diretrizes Gerais
Garantir o acesso e permanência de todos os alunos que necessitam de escola publica implantação de programas de cultura e lazer para as crianças, adolescente, adulto e idoso.

– Estratégias

– Atender a escolaridade obrigatória do I grau (ensino fundamental);
– Desenvolver uma gestão democrática de modo a assegurar a autonomia da escola;
– Assegurar a qualidade de ensino fundamental e valorizar o trabalhador da educação;
– Desenvolver atividades objetivando a construção de um projeto de educação global e projetos de inclusão educacional no município;
– Desenvolver campanha de erradicação do analfabetismo;
– Manutenção do programa de transporte escolar;
– Manutenção da biblioteca municipal;
– Construção, ampliação, manutenção e reforma de prédios escolares;
– Aquisição de equipamentos para escolas (material permanente e de consumo);
– Aquisição/locação de veículos destinados ao transporte escolar;
– Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino fundamental, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;
– Promover a integração da comunidade por meios de atividades culturais;

– Zelar pelo acervo histórico do município;
– Implantação e desenvolvimento de programas de informatização das escolas;
– Construção e conservação de praças de esportes;
– Fomento ao desporto amador;
– Manutenção e implantação do programa escolar de iniciação esportiva;
- Desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
– Manutenção, equipamento e conservação de parques recreativos e centros desportivos;
– Construção de quadra coberta;
– Criação de programas para alunos universitários;
– Criação de faculdade de teleconferência;
– Aquisição de bens moveis e imóveis;
- Criação de Centro Cultural;
- Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;
– Apoio ao conselho municipal de educação;
– Criação do Código Municipal de Meio-Ambiente;
- Implantação do plano de cargos e carreira do magistério;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
- Contratação de profissionais técnicos da área ambiental;
- Criação do calendário cultural do município com incentivo a artistas locais.

4 - Habitação e Urbanismo

4.1 – Diretrizes Gerais
Harmonização espacial das atividades em função da comunidade e de seu bem estar social.

4.2 – Estratégias

4.2.1 – Manutenção dos serviços de limpeza publica;
4.2.2 – Aquisição de equipamentos para os serviços de limpeza publica;
4.2.3 – Aquisição de caminhões, tratores e equipamentos;
4.2.4 – Manutenção dos serviços de arborização e paisagismo;
4.2.5 – Planejamento do uso e ocupação do solo urbano;
4.2.6 – Manutenção e conservação de logradouros públicos;
4.2.7 – Manutenção e ampliação dos serviços de iluminação pública;
4.2.8 – Construção, manutenção e equipamentos de praças, parques e jardins;
4.2.9 – Continuidade dos serviços de pavimentação asfáltica na cidade;
4.2.10 – Construção de rede de energia elétrica e de iluminação publica;
4.2.11– Aquisição de terrenos para abertura de ruas e implantação de conjuntos habitacionais de casa populares;
4.2.12 – Construção de casas populares e conjuntos habitacionais;

4.2.13 – Manutenção da sinalização de vias publicas no perímetro Urbano;
4.2.14 – Ampliação do espaço do cemitério loca;
4.2.15 – Construção de meio-fios, sarjetas e galerias pluviais nas vias públicas da cidade;
4.2.16 - Destinar área para disposição de resíduos no aterro sanitário e instituir programas de incentivo a coleta seletiva e triagem de lixo;
4.2.17 – Contratação de assessoria profissional especializada para elaboração de projetos e acompanhamento de obras públicas.

5 – Saúde e Saneamento

5.1 – Diretrizes Gerais
Promoção e proteção da saúde da população do município.

5.2 – Estratégias

5.2.1 – Construção, ampliação e melhoria de Postos deSaúde;
5.2.2 – Desenvolver e implantar programas e campanhas coletadas para os aspectos preventivas de saúde;

5.2.3 – Promover a interação e articulação do atendimento de saúde, entre os órgãos que desenvolvem políticas publica de saúde;
5.2.4 – Implantação e desenvolvimento programas de vigilância sanitária;
5.2.5 – Aquisição de material permanente e de consumo para o setor de saúde;
5.2.6 – Municipalização da Saúde;
5.2.7 – Manutenção de programas médico-odontológicos;
5.2.8 – Manutenção de programas de controle de doenças transmissíveis e epidemiológicas;
5.2.9 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
5.2.10 – Implantação de programa que viabilize a captação, tratamento e distribuição de água à população do município.
5.2.11 – Construção/ampliação e manutenção de aterro sanitário;
5.2.12 – Doação de medicamentos de alto custo para doentes carentes.
5.2.13 – Firmar convênio com IPASGO para servidores municipais;
5.2.14 – Construção de rede de esgoto sanitário e tratamento de resíduos.

6 – Assistência

6.1 - Diretrizes Gerais
Desenvolver ações que viabilizem o bem estar social da população através de programas destinados a uma melhoria nas condições de vida.

6.2 – Estratégias
6.2.1 – Desenvolvimento e programas para atender a mulher na gravidez;
6.2.2 – Implantar programas de profissionalizantes para a comunidade;
6.2.3 – Desenvolvimento de programas de valorização do ser humano dentro da sociedade;
6.2.4 – Manutenção do programa de alimentação dos reeducando que se encontra cumprindo pena em regime fechado;
6.2.5 – Desenvolvimento do programa de distribuição de cestas básicas para os mais carentes;
6.2.6 – Criação de programa de assistência ao idoso, com acompanhamento domiciliar das condições de saúde, higiene e alimentação e moradia;
6.2.7 – Manutenção e desenvolvimento do centro de integração;
6.2.8 – Compra de material permanente e de consumo;

6.2.9 – Construção reforma e ampliação de creches;
6.2.10 – Equipamentos e manutenção de creches;
6.2.11 – Construção e manutenção de abrigo para Idosos;
6.2.12 – Subvenções sociais a entidades filantrópicas com atividades ligadas ao idoso, crianças, deficientes físicos e pessoas que necessitem de tratamentos especial;
6.2.13 - oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
6.2.14 – Manutenção de convenio com a seguridade do servidor publico municipal;
6.2.15 – Manutenção e equipamentos para o setor de serviço social;
6.2.16 – Manutenção do conselho tutelar;

7 – Setores Transporte

7.1 – Diretrizes Gerais
Assegurar a acessibilidade (direito de ir e vir) e as condições de segurança nas vias urbanas e rurais.

7.2 – Estratégias

7.2.1 – Aquisição e manutenção de maquinas para a secretaria de transporte;
7.2.2 – Construção, ampliação e conservação da malha viária do município;
7.2.3 – Funcionamento e coordenação de oficina mecânica e garagem municipal;
7.2.4 – Coordenação do almoxarifado da prefeitura.
7.2.5 – Implantação do programa de sinalização e segurança no transito;
7.2.6 – Asfaltamento de ruas e avenidas da cidade;
7.2.7 Construção de Pontes, mata-burros e bueiros;

8 – Defesa e Segurança Publica;
8.1 – Diretrizes Gerais
Proporcionar a população maior tranqüilidade

8.2 – Estratégias:

8.2.1 – Manutenção dos serviços de segurança pública;
8.2.2 – Apoio aos órgãos de segurança publica sediado no município.

9 –Previdência;
9.1 – Diretrizes Gerais
Proporcionar aos servidores públicos municipais a seguridade social através do manutenção de Instituto Previdenciário Municipal- IPC

9.2 – Estratégias:

9.2.1 – Manutenção das atividades administrativas do IPC;
9.2.2 - Manutenção de pensionistas, aposentados e inativos do município;
9.2.3 – Aquisição de Equipamento e materiais permanentes para a sede do IPC;
9.2.4 – Construção de sede própria para o IPC;
9.2.5 - Aperfeiçoamento profissional de servidores para área de gestão previdenciária;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (12/06/2013).

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:1EAFB888

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 1.322 DE 27 DE MAIO DE 2013.

"*Nomeia Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA"*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal 472, de 08 de Maio de 2007, a respeito da necessidade de existência, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a prerrogativa insculpida no art. 7º da referida lei, atribuindo ao prefeito municipal a competência para nomeação do referido conselho;

D E C R E T A:

Art. 1o.- Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composto na forma abaixo relacionada:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria da Educação
Titular: Juliana Assunção Kochhann

Secretaria da Saúde
Titular: Vânia Maria Damasceno

Secretario da Assistência Social
Titular: Sandro Antônio Fernandes

Secretaria da Cultura
Titular: Aguimar Araújo de Lima

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Igreja Assembléia de Deus de São Bernardo do Campo
Titular: Elisabeth Vaz Ferreira

Sindicato dos Produtores Rurais
Titular: Carlos Henrique Assis da Silva

Igreja Católica
Titular: Luis Leonardo Alves do Carmo

Associação dos Produtores de Leite
Humberto Cândido do Nascimento

Art. 2º.- Este decreto entrará em vigor a partir da data de 10 de junho de 2013.

Art. 3º .- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Maio de 2013.

PAULO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:2AD422D5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA torna público para conhecimento dos interessados que, Convoca a 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, que será realizada as 13:00 h do dia 11 de Julho de 2013. A Conferência terá como temática: "Política Nacional de Resíduos Sólidos". Maiores informações na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Corumbaíba, com endereço, Rua Simon Bolívar n° 58, Centro, em Corumbaíba – GO, Fone: (064) 9213-5958, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Corumbaíba/GO, 12 de junho de 2013.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR
Secretário Mun. do Meio Ambiente

Publicado por:
Leandro do Vale Almeida
Código Identificador:5BB18BE4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2013 PROCESSO Nº 872/2013

O Município de Damolândia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que fará realizar no dia 26 de junho de 2013, às 14:00 (quatorze) horas, Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço por Item", para a aquisição com fornecimento parcelado de óleo lubrificante e filtros para máquinas e veículos da frota municipal.Os interessados poderão obter informações do Edital na Prefeitura, situada na Praça Hugo Costa, n.º 01, Vila Mineira, Damolândia-GO, na sala da Comissão de Licitação, nos dias úteis, das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, ou através do telefone: (62) 3337-3133.

Damolândia-GO, aos 12 dias do mês de junho de 2013.

LUCÉLIA JOVENTINA ALVARENGA
Pregoeira

Publicado por:
Lucelia Joventina Alvarenga
Código Identificador:9475B750

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2013 PROCESSO Nº 901/2013

O Município de Damolândia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que fará realizar no dia 26 de junho de 2013, às 09:00 (nove) horas, Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço por Item", para a contratação de empresa especializada em desenvolver atividades de Assessoria e implantação, treinamento e manutenção de softwares de gestão para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde.Os interessados poderão obter informações do Edital na Prefeitura, situada na Praça Hugo Costa, n.º 01, Vila Mineira, Damolândia-GO, na sala da Comissão de Licitação, nos dias úteis, das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, ou através do telefone: (62) 3337-3133.

Damolândia-GO, aos 12 dias do mês de junho de 2013.

LUCÉLIA JOVENTINA ALVARENGA
Pregoeira

Publicado por:
Lucelia Joventina Alvarenga
Código Identificador:80227F6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2013 PROCESSO Nº 612 /2013

O Município de Damolândia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que fará realizar no dia 27 de junho de 2013, às 09:00 (nove) horas, Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço por Item", para a locação de veículo com lotação mínina de 08 passageiros para uso exclusivo do transporte escolar. Os interessados poderão obter informações do Edital na Prefeitura, situada na Praça Hugo Costa, n.º 01, Vila Mineira, Damolândia-GO, na sala da Comissão de Licitação, nos dias úteis, das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, ou através do telefone: (62) 3337-3133.

Damolândia-GO, aos 12 dias do mês de junho de 2013.

LUCÉLIA JOVENTINA ALVARENGA
Pregoeira

Publicado por:
Lucelia Joventina Alvarenga
Código Identificador:C4E4AA3D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADO COOPSAFRA - COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REFORMA AGRARIA DE MORRINHOS-GOIAS
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos matriculados nas Escolas Municipais de Goiatuba, verba FNDE/PNAE, 2013, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **chamada pública n.º 001/2013**
Valor: R$ 148.200,00(cento e quarenta e oito mil e duzentos reais)
PRAZO: O presente objeto terá início na data da assinatura até 24 de dezembro de 2013.
PAGTO: Será efetuado em 30 dias após a entrega dos produtos:
Goiatuba, Estado de Goiás , aos 08 dias do mês de maio de 2013

JOSE RUBENS DA SILVA
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:B1F891E8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADO: COOMAFAGO - COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE GOIATUBA GOIAS
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos matriculados nas Escolas Municipais de Goiatuba, verba FNDE/PNAE, 2013, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **chamada pública n.º 001/2013**
Valor: R$ 159.018,00(cento cinqüenta e nove mil e dezoito reais)

PRAZO: O presente materiais terá início na data da assinatura até 24 de dezembro de 2013.
PAGTO: Será efetuado em 30 dias após a entrega dos produtos:
Goiatuba, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de maio de 2013

JOSE RUBENS DA SILVA
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:4726C35C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013

A **Prefeitura Municipal de Goiatuba**, Estado de Goiás, torna público, que fará realizar no dia, no dia **27 de Junho de 2013, às 09h00min horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situado à Rua São Francisco, 570, Centro, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo proposta **de menor preço POR ITEM, objetivando a Contratação de licenciamento de uso de sistema para a modernização da Administração Tributária Municipal, com ênfase na implantação de nota fiscal eletrônica de serviço e controle da ação fiscal incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte, conforme especificações contidas no Anexo I e Anexo II, que para todos os efeitos passam a fazer partes integrantes do presente Edital,** de acordo com as normas da Lei Federal 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/06 e especificações, quantitativos no termo de referencia do anexo I do presente Pregão.
O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo fone (064) 3495-0002.
Goiatuba, 12 de Junho de 2013.

JOSE RUBENS DA SILVA
Gestor Municipal

RUBENS PEREIRA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:308A269D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 002537/2013 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ - PREGÃO PRESENCIAL Nº0019/2013, AQUISIÇÃO DE AREIA E BRITA PARA OS SERVIÇOS DE TAPA-BURACOS NO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO.
DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pela Pregoeira, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 0019/2013, objetivando, a AQUISIÇÃO DE AREIA E BRITA PARA OS SERVIÇOS DE TAPA-BURACOS NO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO., para o cumprimento das atribuições da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):
ELIANDRO FARIA DA SILVA ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.357.570/0001-45 estabelecida na RUA BRITANIAQD 01 LT 08,09 E 10 Bairro JARDIM NOVO HORIZONTE I IPORA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	BRITA 0			400	M³	R$ 78,00	R$ 31.200,00
TOTAL DO FORNECEDOR							R$ 31.200,00

MINERADORA MINA AREIA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.286.502/0001-03 estabelecida na ROD GO 060 nº KM 39 A ESQ 01IPORA A ARAGARÇAS IPORA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AREIA GROSSA			400	M³	R$ 34,70	R$ 13.880,00
TOTAL DO FORNECEDOR							R$ 13.880,00
TOTAL DO CERTAME							R$ 45.080,00

Importa-se o presente Pregão na importância total de R$ 45.080,00 (quarenta e cinco mil e oitenta reais).
PUBLIQUE-SE.
IPORA, aos, 10 DE JUNHO DE 2013.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:50E169CC

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 0135/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013

MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.157.536/0001-88, com sede administrativa a Rua São José, nº 11, Centro, Iporá - GO, neste ato representado constitucionalmente pelo prefeito municipal, **Sr. DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da RG n° 4289211 SSP/GO e CPF n°

894.695.691-72, residente e domiciliado neste município, e de outro lado a empresa **MINERADORA MINA AREIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 09.286.502/0001-03, estabelecida Rodovia GO 060, Iporá a Aragarças KM 39 esquina 01, Zona Rural, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Eliete Faria da Silva, portador da Cédula de Identidade nº. 4211430 e CPF (MF) nº. 927.881.811-91, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato objetivando aquisição de areia para os serviços de tapa-buracos no município de Iporá-Go, conforme **Edital do Pregão nº. 019/2013** e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE AREIA E BRITA PARA OS SERVIÇOS DE TAPA-BURACOS NO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO**, conforme especificações e quantitativos contidos nas propostas.

1.1. Sendo para a CONTRATADA, o item **01.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. O valor total deste Contrato é de **R$ 13.880,00 (treze mil oitocentos e oitenta reais)**. No valor contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

2. Os preços poderão ser reajustados nos termos da lei 8.666/93 conforme índices governamentais devidamente comprovados.

3 - Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

4 A Prefeitura Municipal de Iporá pagará à licitante vencedora o valor do objeto, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo solicitante.

5- Se os objetos não forem entregues conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1- O fornecimento dos itens se dará de forma parcelada conforme quantidades solicitadas por escrito conforme Autorização emitida pelo setor solicitante no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

2- Os objetos licitados, deverão ser entregue no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no local indicado para entrega no Município de Iporá.

3- No momento da entrega a empresa deverá apresentar a Nota fiscal acompanhada da autorização de compras expedida pela Prefeitura Municipal de Iporá.

4- Poderá o solicitante, a seu critério, exigir a troca sem ônus para a mesma, caso o objeto seja entregue em desacordo com as normas e especificações.

5- Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto, poderá ser feita pela licitante vencedora, podendo, entretanto, o solicitante determinar a s modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei nº 8.666/93.

6- O setor responsável pelo recebimento poderá recusar todo e qualquer material em desacordo com a Autorização de Fornecimento, no que se refere a rendimento, durabilidade ou qualidade do objeto com os apresentados na proposta comercial, obrigando-se a contratada a providenciar sua substituição, desde que a reclamação seja manifestada num prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento, sem quaisquer ônus adicionais para o solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

1 - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias **nº:**

01 – Manutenção Da Secretaria de Obras e Transportes F= 238 10.08.26.782.1130.2.567-3.3.90.30, no elemento de despesa, conforme Nota de Empenho emitido contra o orçamento em vigor.

1.1 - As despesas nos anos subseqüentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1 – **O prazo estimado de vigência do contrato será de 07 (sete) meses**, contados do dia **10/06/2013 a 31/12/2013**, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93.

2 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. A Contratada obriga-se a o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento e execução em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos;

2. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento), outra forma prevista na Lei 8.666/1993;

5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

6. Não transferir a outrem, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente nem subcontratar, o cumprimento do objeto contratado que está obrigada a fornecer por força do presente Contrato;

7. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital, em que se verificarem ,vícios, defeitos ou incorreções, prejuízos resultantes de sua execução ou inexecução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Administração;

8. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação de serviços pela CONTRATADA ou por quem em seu nome agir, inclusive por acidentes que causem invalidez permanente ou temporária, morte, perda ou destruições isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

9. Alocar pessoal, quando necessário, que possua as qualificações necessárias à perfeita execução do objeto;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

a) advertência;

b) multa, de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A rescisão do contrato poderá, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 do mesmo diploma legal;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, lavrando-se o respectivo termo;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no eleito Foro da Comarca de Iporá.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPORÁ, em 10 de junho, de 2013.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Iporá

MINERADORA MINA AREIA LTDA - ME
CNPJ. 09.286.502/0001-03
Eliete Faria da Silva
CPF 927.881.811-91
Contratada

TESTEMUNHAS:
NOME:_____
CPF:

NOME:_____
CPF:

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:708C6E5E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 0136/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013

O MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.157.536/0001-88, com sede administrativa a Rua São José, nº 11, Centro, Iporá - GO, neste ato representado constitucionalmente pelo prefeito municipal, **Sr. DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da RG n° 4289211 SSP/GO e CPF n° 894.695.691-72, residente e domiciliado neste município, e de outro lado a empresa **ELIANDRO FARIA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 08.357.570/0001-45, estabelecida Rua Britania, S/N, quadra 01, lote 08, 09 e 10, Jardim Novo Horizonte I, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato represento pelo Sr. Eliandro Faria da Silva, portador da Cédula de Identidade nº. 4246261DGPC/GO e CPF (MF) nº. 950.850.761-68, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato objetivando aquisição de brita para os serviços de tapa-buracos no município de Iporá-Go, conforme **Edital do Pregão nº. 019/2013** e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1. O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE AREIA E BRITA PARA OS SERVIÇOS DE TAPA-BURACOS NO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO**, conforme especificações e quantitativos contidos nas propostas.

1.1. Sendo para a CONTRATADA, o item **02.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO
1. O valor total deste Contrato é de **R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**. No valor contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços poderão ser reajustados nos termos da lei 8.666/93 conforme índices governamentais devidamente comprovados.
3 - Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
4 A Prefeitura Municipal de Iporá pagará à licitante vencedora o valor do objeto, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo solicitante.
5- Se os objetos não forem entregues conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
6 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
1- O fornecimento dos itens se dará de forma parcelada conforme quantidades solicitadas por escrito conforme Autorização emitida pelo setor solicitante no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
2- Os objetos licitados, deverão ser entregue no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no local indicado para entrega no Município de Iporá.
3- No momento da entrega a empresa deverá apresentar a Nota fiscal acompanhada da autorização de compras expedida pela Prefeitura Municipal de Iporá.
4- Poderá o solicitante, a seu critério, exigir a troca sem ônus para a mesma, caso o objeto seja entregue em desacordo com as normas e especificações.
5- Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto, poderá ser feita pela licitante vencedora, podendo, entretanto, o solicitante determinar a s modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei nº 8.666/93.
6- O setor responsável pelo recebimento poderá recusar todo e qualquer material em desacordo com a Autorização de Fornecimento, no que se refere a rendimento, durabilidade ou qualidade do objeto com os apresentados na proposta comercial, obrigando-se a contratada a providenciar sua substituição, desde que a reclamação seja manifestada num prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento, sem quaisquer ônus adicionais para o solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA
1 - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias **nº:**
01 – Manutenção Da Secretaria de Obras e Transportes F= 238 10.08.26.782.1130.2.567-3.3.90.30, no elemento de despesa, conforme Nota de Empenho emitido contra o orçamento em vigor.
1.1 - As despesas nos anos subseqüentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
1 – **O prazo estimado de vigência do contrato será de 07 (sete) meses**, contados do dia **10/06/2013 a 31/12/2013**, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93.
2 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
1. A Contratada obriga-se a o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento e execução em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos;
2. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento), outra forma prevista na Lei 8.666/1993;
5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
6. Não transferir a outrem, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente nem subcontratar, o cumprimento do objeto contratado que está obrigada a fornecer por força do presente Contrato;
7. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital, em que se verificarem ,vícios, defeitos ou incorreções, prejuízos resultantes de sua execução ou inexecução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Administração;
8. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação de serviços pela CONTRATADA ou por quem em seu nome agir, inclusive por acidentes que causem invalidez permanente ou temporária, morte, perda ou destruições isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;
9. Alocar pessoal, quando necessário, que possua as qualificações necessárias à perfeita execução do objeto;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:
a) advertência;
b) multa, de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
1. A rescisão do contrato poderá, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, ocorrer:
a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 do mesmo diploma legal;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, lavrando-se o respectivo termo;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no eleito Foro da Comarca de Iporá.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPORÁ, em 10 de junho, de 2013.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Iporá

ELIANDRO FARIA DA SILVA - ME
CNPJ. 08.357.570/0001-45

ELIANDRO FARIA DA SILVA
CPF 950.850.761-68
Contratada

TESTEMUNHAS:
NOME:_____
CPF:

NOME:_____
CPF:

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:327EDDDA

